

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ARSEC
(Agência Municipal De Regulação Dos Serviços Públicos Delegados De Cuiabá/MT)**

Aos trinta e um dias de janeiro de 2017, às 16h30, na sala de reunião ARSEC, localizada à Rua N, Quadra 9, Casa 2, Bairro Miguel Sutil em Cuiabá/MT, realizou-se a reunião extraordinária da Diretoria Executiva Colegiada da ARSEC. Presentes o Diretor Regulador Presidente, Alexandre Bustamante dos Santos, a Diretora de Regulação e Fiscalização, Rosidelma F. Guimarães Santos, e o Diretor Regulador Ouvidor, Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira.

O Diretor Regulador Presidente abriu a reunião, seguindo a pauta da reunião:

01 – PEDIDO DE REAJUSTE TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

Trata-se de processo de reajuste anual da tarifa de água e esgoto que se iniciou com requerimento protocolado pela Concessionária CAB Cuiabá no dia 30 de novembro de 2016, através da Correspondência CE-E-CABCBA/ARSEC-JURIDICO-1-01709/16, feito com base no previsto no artigo 37 da Lei nº 11.445/2007, que dispõe que “os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais”, bem como sob a égide da Cláusula 20 do Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Cuiabá, nº 014/2011.

No requerimento, a Concessionária CAB Cuiabá submeteu à avaliação o demonstrativo dos cálculos, para aplicação do reajuste tarifário referente ao período de 03 de março de 2016 a 03 de março de 2017, comprovando os índices disponíveis pela IBRE/FGV mediante apresentação dos demonstrativos e a variação da tarifa de energia elétrica através das Resoluções da ANEEL nº 1873/2015 e 2055/2016.

A Concessionária destacou que os índices de reajustes foram apurados pelo período de outubro de 2015 a outubro de 2016, que corresponde ao quarto mês anterior à aplicação do reajuste, de acordo com a determinação da subcláusula 20.2 do Contrato de Concessão.

Neste ponto, a Concessionária trouxe ao conhecimento da ARSEC que o índice IPA-Origem – OG-DI – Produtos Industriais – Indústria de Transformação – Produtos Químicos (1006820), correspondente ao fator de ponderação P3 da fórmula paramétrica, foi descontinuado pela FGV. Em consulta à FGV, foi esclarecido que a série do Antigo IPA – Produtos Químicos foi desmembrada, sendo recalculada a nova divisão do IPA – Produtos Químicos, cujo código é 1420683 (“Novo IPA – Produtos Químicos”). Conforme detalhado no demonstrativo, foi considerado nos cálculos para a obtenção do fator de ponderação P3: a variação do Antigo IPA – Produtos Químicos entre outubro de 2015 a maio de 2016; e a variação do Novo IPA – Produtos Químicos de maio de 2016 a outubro de 2016.

Por fim, a Concessionária informou que através dos cálculos efetuados, foi obtido ao final o índice de reajuste no valor de 7,77% sobre as tarifas de água, esgoto e serviços complementares ora vigentes.

Anexo ao requerimento protocolado pela Concessionária estavam: (a) Anexo I - Demonstrativo dos cálculos do Reajuste; (b) Anexo II – Demonstrativo dos índices; (c) Anexo III – Demonstrativo do valor da tarifa de energia elétrica (Bi-Bo); (d) Anexo IV – Consulta à FGV e Nota Técnica sobre o IPA – Origem – OG-DI – Produtos Industriais de Transformação – Produtos Químicos; (e) Anexo V – Ofício nº 126/ARSEC/ASSEJUR/2016.

O Anexo II, referente ao demonstrativo de índices, apresentou: (a) ICC – Mão de Obra – índice de mão de obra (Ai-Ao): Outubro/2015 à Outubro/2016; (b) IPA – Origem – OG-DI - Produtos Industriais de Transformação – Produtos Químicos (Ci-Co): Outubro/2015 à Maio/2016; (c) IPA – IPA-OG-DI – Produtos químicos (Novo IPA) (Ci-Co): (d) INCC – Índice Nacional do Custo da Construção (Di-Do): Outubro/2015 à Outubro/2016.

A ARSEC, obedecendo ao que prevê o Decreto Municipal nº 5.114/2011 e à Lei Complementar nº 275/2011, encaminhou cópia do pedido de reajuste ao Ministério Público Estadual. Igualmente, atendendo ao prescrito no Decreto nº 5.244/2012 (Regimento Interno da AMAES, aplicável à ARSEC), encaminhou cópia do pedido ao PROCON.

Ademais, a ARSEC também comunicou o Prefeito Municipal, o Secretário adjunto de Proteção e Defesa do Consumidor de Cuiabá e o Coordenador da Comissão de Transmissão de